

DESARQUIVADO



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. PAULO PAIM E OUTROS 2)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a presidência das comissões temporárias.

DESPACHO: 19/03/97 - (DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 216, § 1º, DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 22/04/97

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ESPECIAL / 5 SESSÕES	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

CONTROLE DE PROPOSIÇÕES DE PLENÁRIO

PROPOSIÇÃO:

PRC 123/97

DISTRIBUIÇÃO

DATA DE
APRECIACÃO

PARECER

CCJR

17/05/01

C. J. T. L.

MESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1997
(DO SR. PAULO PAIM E OUTROS 2)

Dispõe sobre a presidência das comissões temporárias.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 216, § 1º, DO RICD,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E
À MESA.)

PRC-0123/97

Autor: PAULO PAIM (PT/RS) e OUTROS

Apresentação: 19/03/97

Prazo:

Ementa: Projeto de resolução que dispõe sobre a Presidência das Comissões Temporárias.

Despacho: Decorrido o prazo previsto no art. 216, § 1º, do RICD, encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e à Mesa.

PROJETO DE RE
(Do Sr.

Publique-se. Decorrido o prazo previsto no § 1º do art. 216 do RICD, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e a Mesa. E por cópia à Comissão Especial destinada a elaborar anteprojeto com vistas à reforma do RICD.

Em 26/05/99

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123/97

Dispõe sobre a presidência das comissões temporárias.

ESPECIAL (5 SESSÕES)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes das Comissões Temporárias serão, à medida em que as comissões respectivas forem criadas, distribuídos, para efeito do disposto no art. 7º, I, do Regimento Interno, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária, obedecida a mesma ordem de escolha pelas Lideranças estabelecida para as Comissões Permanentes, ressalvados acordos entre as bancadas.

Parágrafo único. Quando o número de Comissões Temporárias criadas ultrapassar o de Comissões Permanentes, retomar-se-á, do início, a ordem de escolha prevista neste artigo para as que forem instituídas a seguir, e assim sucessivamente.

Art. 2º A Mesa divulgará, ao início de cada sessão legislativa ordinária, o cálculo da proporcionalidade a ser observada na composição e presidência das Comissões para o período e a ordem de escolha por parte das Lideranças.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às Comissões Temporárias que forem criadas a partir de sua vigência.



JUSTIFICATIVA

Pretende o presente projeto de resolução disciplinar a aplicação às Comissões Temporárias do princípio da distribuição proporcional dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes.

Em face de não haver norma expressa no Regimento, as Comissões Temporárias têm tido suas presidências escolhidas sem observância do critério de proporcionalidade que é aplicado às Permanentes.

Ocorre que o atual quadro de representação partidária na Câmara revela uma grande proximidade numérica entre várias bancadas, as quais, de acordo com o critério da proporcionalidade, têm direito a fazer-se representar na presidências das Comissões Temporárias a exemplo do que ocorre com as Permanentes.

Matéria dessa magnitude não pode ficar ao alvedrio de eventuais acordos entre lideranças, sem regra clara. Nesse sentido, estamos propondo que sejam aplicadas às Comissões Temporárias os mesmos critérios adotados para as Permanentes no que diz respeito à proporcionalidade partidária.

Sala das Sessões, 19.03.97

DER. PAULO PAIM
PT-RS

José Genovino
PT-SP

Sandra Starling - SANDRA STARLING
PT-MG

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO I Disposições Preliminares

CAPÍTULO III Das Sessões Preparatórias

SEÇÃO II Da Eleição da Mesa

Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses partidos ou blocos parlamentares;



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O nobre Deputado PAULO PAIM formulou, em 10 de fevereiro do corrente ano, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único do Regimento Interno.

No tocante à matéria, defiro, presentes os requisitos constantes do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL 1.009/88; PL 3.535/89; PL 3.814/89; PL 4.101/89; PL 4.676/90; PL 5.237/90; PL 5.919/90; PL 5.948/90; PL 5958/90; PL 505/91; PL 660/91; PL 984/91; PL 2.704/92; PL 2.878/92; PL 3.406/92; PL 3.814/93; PL 4.565/94; PL 4.567/94; PL 4.573/94; PL 4.585/94; PL 4.594/94; PL 4.653/94; PL 4.710/94; PL 4.853/94; PL 2/95; PL 124/95; PL 139/95; PL 380/95; PL 403/95; PL 552/95; PL 661/95; PL 671/95; PL 759/95; PL 853/95; PL 871/95; PL 1.032/95; PL 1.239/95; PL 1.361/95; PL 367/95; PL 1.847/96; PL 1.959/96; PL 2.256/96; PL 2.286/96; PL 2.287/96; PL 2.320/96; PL 2.334/96; PRC 109/96; PDC 380/97; PDC 385/97; PEC 529/97; PL 3.658/97; PL 3.718/97; PL 3.724/97; PL 3.725/97; PL 3.794/97; PRC 118/97; PRC 123/97; PRC 135/97; PEC 540/97; PL 2.708/97; PL 2.713/97; PL 2.746/97; PL 2.864/97; PL 3.129/97; PL 3.333/97; PL 3.334/97; PL 3.407/97; PL 3.413/97; PL 3.474/97; PL 3.475/97; PL 3.657/97; PRC 140/97; PRC 156/97; PL 4.043/97; PL 4.042/97; PL 4.041/97; PL 4.040/97; PL 4.039/97; PL 4.038/97; PL 4.037/97; PL 3.798/97; PL 3.868/97; PL 3.875/97; PL 3.910/97; PL 3.921/97; PL 4.024/97; PL 4.025/97; PL 4.026/97; PL 4.027/97; PL 4.028/97; PL 4.029/97; PL 4.030/97; PL 4.031/97; PL 4.032/97; PL 4.033/97; PL 4.034/97; PL 4.035/97; PL 4.036/97; PL 4.178/98; PL 4.179/98; PL 4.322/98; PL 4361/98; PL 4.370/98; PL 4.420/98; PL 4.507/98; PL 4.603/98; PL 4.644/98; PL 4.645/98; PL 4.652/98; PL 4.697/98; PL 4.699/98; PL 4.700/98; PL 4.701/98; PL 4.713/98; PL 4.714/98; PL 4.755/98; PL 4.829/98; PL 4.833/98; e PL 4.639/98. Indefiro quanto às demais proposições, em virtude de não restarem presentes os requisitos do art. 105, do RICD. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.


MICHEL TEMER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1997

Dispõe sobre a presidência das
comissões temporárias.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes artigos 39 A e 39 B à Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 39 A. Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes das Comissões Temporárias serão, à medida em que as comissões respectivas forem criadas, distribuídos, para efeito do disposto no art. 7º, I, do Regimento Interno, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária, obedecida a mesma ordem de escolha pelas Lideranças estabelecida para as Comissões Permanentes, ressalvados acordos entre as bancadas.

Parágrafo único. Quando o número de Comissões Temporárias criadas ultrapassar o de Comissões Permanentes, retomar-se-á, do início, a ordem de escolha prevista neste artigo para as que forem instituídas a seguir, e assim sucessivamente.

Art. 39 B. A Mesa divulgará, ao início de cada sessão legislativa ordinária, o cálculo da proporcionalidade a ser observada na composição e presidência das Comissões para o período e a ordem de escolha por parte das Lideranças.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às Comissões Temporárias que forem criadas a partir de sua vigência.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2000

Deputado CEZAR SCHIRMER
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1997

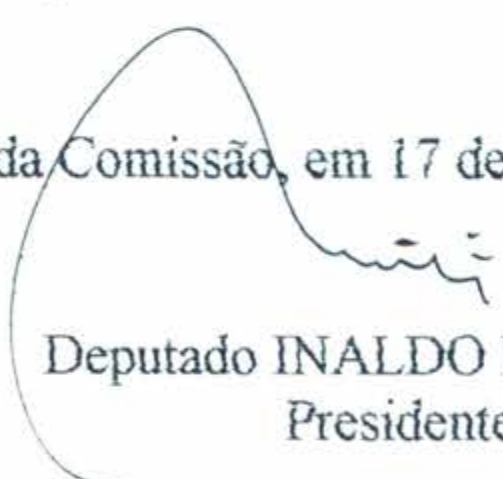
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Resolução nº 123/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado Cezar Schirmer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ricardo Ferraço, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Vilmar Rocha, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, José Priante, Renato Vianna, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Genoíno, Augusto Farias, Alexandre Cardoso, Sérgio Miranda, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Léo Alcântara, Átila Lira, Átila Lins, Cláudio Cajado, Maria Lúcia, Mauro Benevides, Orlando Fantazzini e Ary Kara.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1997

Dispõe sobre a presidência das
comissões temporárias.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes artigos 39 A e 39 B à
Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados:

“Art. 39 A. Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes das
Comissões Temporárias serão, à medida em que as comissões respectivas forem
criadas, distribuídos, para efeito do disposto no art. 7º, I, do Regimento Interno,
de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária, obedecida a mesma
ordem de escolha pelas Lideranças estabelecida para as Comissões
Permanentes, ressalvados acordos entre as bancadas.

Parágrafo único. Quando o número de Comissões Temporárias
criadas ultrapassar o de Comissões Permanentes, retomar-se-á, do início, a
ordem de escolha prevista neste artigo para as que forem instituídas a seguir, e
assim sucessivamente.

Art. 39 B. A Mesa divulgará, ao início de cada sessão legislativa
ordinária, o cálculo da proporcionalidade a ser observada na composição e
presidência das Comissões para o período e a ordem de escolha por parte das
Lideranças.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às Comissões Temporárias que forem criadas a partir de sua vigência.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2000

Deputado CEZAR SCHIRMER
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às Comissões Temporárias que forem criadas a partir de sua vigência.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2000

Deputado CEZAR SCHIRMER
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1997

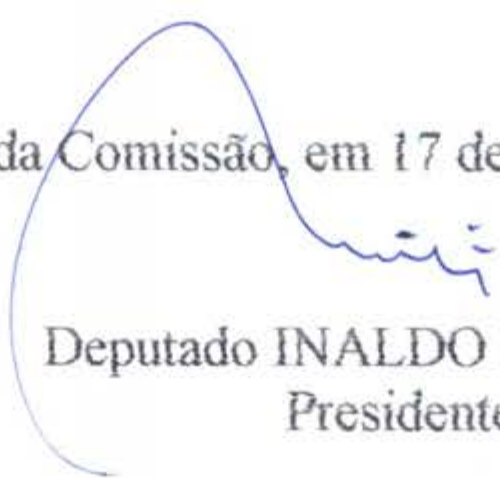
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Resolução nº 123/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado Cezar Schirmer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ricardo Ferraço, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Vilmar Rocha, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, José Priante, Renato Vianna, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Genoíno, Augusto Farias, Alexandre Cardoso, Sérgio Miranda, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Léo Alcântara, Átila Lira, Átila Lins, Cláudio Cajado, Maria Lúcia, Mauro Benevides, Orlando Fantazzini e Ary Kara.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1997

Dispõe sobre a presidência das
comissões temporárias.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes artigos 39 A e 39 B à Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 39 A. Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes das Comissões Temporárias serão, à medida em que as comissões respectivas forem criadas, distribuídos, para efeito do disposto no art. 7º, I, do Regimento Interno, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária, obedecida a mesma ordem de escolha pelas Lideranças estabelecida para as Comissões Permanentes, ressalvados acordos entre as bancadas.

Parágrafo único. Quando o número de Comissões Temporárias criadas ultrapassar o de Comissões Permanentes, retomar-se-á, do início, a ordem de escolha prevista neste artigo para as que forem instituídas a seguir, e assim sucessivamente.

Art. 39 B. A Mesa divulgará, ao início de cada sessão legislativa ordinária, o cálculo da proporcionalidade a ser observada na composição e presidência das Comissões para o período e a ordem de escolha por parte das Lideranças.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1997

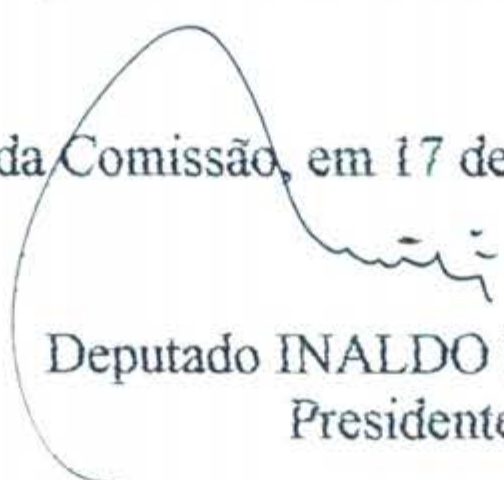
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Resolução nº 123/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado Cezar Schirmer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ricardo Ferraço, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Vilmar Rocha, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, José Priante, Renato Vianna, Roland Lavigne, Geraldo Magela, José Genoíno, Augusto Farias, Alexandre Cardoso, Sérgio Miranda, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Léo Alcântara, Átila Lira, Átila Lins, Cláudio Cajado, Maria Lúcia, Mauro Benevides, Orlando Fantazzini e Ary Kara.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 561-P/2001 – CCJR

Brasília, em 18 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Resolução nº 123/97, apreciado por este Órgão Técnico, em 17 de maio do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, de 1997

(DOS SRS. PAULO PAIM E
OUTROS 2)

Dispõe sobre a presidência das comissões temporárias.

DESPACHO: 19/03/1997 - DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 216, § 1º, DO RICD, ENCAMINHE-SE À CCJR E À MESA.)

PRIORIDADE

22/04/1997 - À publicação

19/05/1997 - À CCJR

05/02/1999 - Ao Arquivo - Guia 121/99 - projetos original e de tramitação.

15/02/1999 - Deferido requerimento do autor solicitando o desarquivamento deste.

17/03/1999 - Ao Arquivo o Memo 57/99 solicitando a devolução deste.

08/04/1999 - À CCJR.

08/04/1999 - DESARQUIVADO e enviado a esta Comissão.

17/05/1999 - À SGM para novo despacho.

18/06/1999 - Devolvido pela SGM determinando o encaminhamento deste (cópia) à Comissão Especial do Regimento Interno. Já providenciado

04/08/2000 - Distribuído ao relator, Dep. Cezar Schirmer

17/05/2001 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Cezar Schirmer, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo.

24/05/2001 - À Mesa, por nosso intermédio.